

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°2550/84

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

ASSUNTO : Alteração parcial do Regimento

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N°2153/84 -CTG- APROVADO EM 20/12/84

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Faculdade de Medicina do ABC Transferiu-se do sistema de ensino federal para o sistema do Estado de São Paulo.

Vinculou-se, portanto, ao Conselho Estadual de Educação.

O Parecer CEE de integração no sistema estadual de ensino, sob n°1713, foi aprovado em 16 de novembro de 1983.

1.2 - Em ofício dirigido ao Conselho, a Faculdade informa que brevemente lhe encaminhará o Regimento adaptado para a necessária aprovação.

Diz, no entanto, que o Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Educação não autoriza a matrícula com dependência.

Diz, outrossim, que será incluída a matrícula com dependência de até duas disciplinas em seu novo Regimento.

E, finalmente, consulta este Colegiado se poderá ser aprovado, desde já, para aplicação, a partir de 1985, um artigo, a prever a dependência, cujo texto envia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Conforme reiterada orientação deste Conselho, os estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, que se transferem para o seu sistema de ensino, por ato do Conselho Federal de Educação, terão sua organização e funcionamento regidos pelo Regimento aprovado por este Colegiado.

Devem eles, porém, a curto prazo, reelaborar os Regimentos, adaptando-os ao sistema estadual de ensino e submetê-los à aprovação do Conselho Estadual de Educação (Lei n°. 5.540/68, art. 6°).

2.2 - No caso, a Faculdade está sujeita ao Regimento, aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Em consequência, não pode o Conselho alteré-lo.

Ademais, não se coaduna com as normas processuais, relativas à aprovação de Regimento e seus Anexos, o destaque an-

Tecipado de um artigo a ser introduzido no Regimento que deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para sua aprovação.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer, a consulta da Faculdade de Medicina do ABC, transferida do sistema federal de ensino, sobre alteração de Regimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 1.984

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.12.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE